

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.074395/2024-33

Teresina-PI, 12 de dezembro de 2024

PARECER CEE/PI nº 206/2024

Opina pela autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas concomitante e subsequente, na modalidade presencial, ministrado pelo POLITÉCNICO, rede privada, em Teresina (PI), com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI Nº 229/2024

INTERESSADO: POLITÉCNICO

E-MAIL: politecnicoprovas@gmail.com

ASSUNTO: Autorização do Curso Técnico em Farmácia.

RELATORA: Consª Francisca da Rocha Barros

APROVADO EM: 28/11/2024

I – INTRODUÇÃO

O Politécnico, instituição privada localizada na Rua Barroso, nº 560, Centro, CEP: 64.001-130, Teresina (PI), mantida pelo Instituto Politécnico de Profissões Ltda, sob o CNPJ nº 11.794.340/0001-58, solicita a este Conselho, por intermédio do Sr. Fabrício de Sousa Pereira, CPF 035.214.553-60, autorização para o funcionamento do Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, nas formas Concomitante e Subsequente.

Ressalta-se que na referida escola já funcionam os Cursos Técnicos em Enfermagem, Radiologia, Estética, Administração e Segurança do Trabalho, autorizados por este Conselho.

Para averiguar, *in loco*, as condições de funcionamento da instituição, foi constituída uma Comissão, por meio da Portaria ADM/CEE/PI Nº 100/2024, de 16/10/2024, composta por Diniz Lopes dos Santos e Ciro Gonçalves e Sá, sob a presidência do primeiro.

II – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 229/2024, em análise, encontra-se instruído com a seguinte documentação: requerimento de solicitação de autorização de funcionamento do curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia; cópia da declaração de aceite dos encargos financeiros

com a Comissão de Verificação; cópia do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica; do Plano do Curso Técnico em Farmácia; quadro dos docentes do primeiro módulo do curso; cópias do modelo da Ficha de Avaliação da Visita Técnica, do Diploma e do Histórico Escolar; Licença Sanitária para funcionamento, válida até 30/11/2027; cópia da Alteração Contratual nº 4 da Sociedade Empresarial LTDA-ME, assinada pelos sócios Fabrício de Sousa Pereira e Maria do Rosário de Sousa Pereira; comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica; Atestado de Regularidade - ARCB, válido até 25/09/2025; Alvará de Localização e Funcionamento, válido até 31/12/2024; cópia da Portaria da Comissão de verificação, ADM/CEE/PI Nº 100/2024; Instrumental de Verificação, devidamente preenchido; Relatório fotográfico dos ambientes da escola e comprovante de pagamento dos encargos financeiros da Comissão de Verificação.

Conforme descrito no Instrumental de Verificação, datado de 4 de novembro de 2024, a Instituição funciona em um imóvel alugado, consoante contrato de locação – não anexado ao processo. O espaço conta com os seguintes ambientes: dez salas de aula climatizadas, destas oito com capacidade para 30 alunos e duas para 50 alunos; espaço de recepção; coordenação pedagógica, sala de professores conjugada com a biblioteca, diretoria, secretaria administrativa, cantina/espço de convivência, laboratórios de informática, radiologia, enfermagem/farmácia e banheiros em boas condições sanitárias e com acessibilidade.

O laboratório de informática está instalado em um espaço adequado para atendimento e conta com 22 computadores em bom estado de conservação, todos conectados à internet. Em relação a programas específicos para o curso, a direção informou que está em processo de aquisição. O laboratório específico para o curso de Farmácia também apresenta condições adequadas, equipado com lavatório completo, paredes revestidas com material lavável e os equipamentos necessários para as aulas práticas. No que diz respeito aos insumos, o relatório da Comissão aponta que estes atendem parcialmente às demandas, mas o Instituto comprometeu-se a ampliar a quantidade quando o curso for oferecido.

No que se refere à Biblioteca, pelo fato de funcionar em espaço conjugado com a sala dos professores, não obstante a escola utilizar sistema de empréstimo, a Comissão destacou a necessidade de um ambiente exclusivo, equipado com mesas de estudo. O acervo físico é composto por títulos das áreas de gestão, tecnologia da informação, segurança do trabalho, radiologia e enfermagem. Também foi registrado que o acervo bibliográfico está de acordo com a relação anexada ao processo. Além disso, o Instituto dispõe do serviço de biblioteca virtual (BOOK PLAY), que oferece material de apoio pedagógico e acervo específico das áreas dos cursos, com acesso individual para os usuários.

Ainda de acordo com o relatório da Comissão, no tocante à acessibilidade, o imóvel dispõe de rampas de acesso e sinalização nos ambientes, além de apresentar estruturas física, elétrica, hidráulica e sanitárias em boas condições de funcionamento.

Referente ao Regimento Escolar, à Proposta Pedagógica e ao Plano do Curso Técnico em Farmácia, ressalta-se que ambos estão bem estruturados e fundamentam-se em bases teóricas, metodológicas e didático-pedagógicas, conforme estabelecido pela LDB 9.394/2006, pela Lei 11.741/2008, que altera os dispositivos da Lei nº 9.394/2006, pelo decreto nº 5.154/2004, pela Resolução CEE PI 146/2017, pela Resolução CNE/CEB 02/20, pela Resolução CEE/PI 149/2022, pela Resolução CEE PI 001/2023 e pela 4ª edição do CNCT/2020.

Destaca-se no Regimento Escolar as disposições sobre o atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais. Encontram-se bem delineados, na Proposta Pedagógica, a fundamentação pedagógica, os objetivos institucionais e as metas a serem alcançadas, ações estratégicas, cronograma de execução da proposta, acompanhamento, controle e avaliação das ações da proposta, gestão democrática e participativa, critérios de matrícula, classificação e transferência, estrutura e organização curricular com a metodologia, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, prática profissional, visita técnica, critérios e procedimentos de avaliação, pessoal docente com descrição de aperfeiçoamento, instalações e equipamentos, calendário escolar e emissão de diplomas e históricos.

O Plano do Curso Técnico em Farmácia apresenta identificação da instituição, justificativa, objetivos, requisitos e formas de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular descrevendo o itinerário formativo, indicadores fixos, matriz curricular e os componentes curriculares de

cada módulo, prática profissional, visitas técnicas e a justificativa da não inclusão do estágio supervisionado, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios e procedimentos de avaliação, descrição da biblioteca, instalações e dos equipamentos, perfil do pessoal docente e técnico e descrição sobre a emissão de certificados e diplomas.

O itinerário formativo estrutura-se em três módulos, perfazendo 1.260 horas, assim distribuídas: 960 horas de aulas teóricas; 240 horas de aulas práticas; e 60 horas de visitas técnicas. O regime de funcionamento do curso é semestral, com 45 vagas por turma.

É importante salientar que a Comissão atestou a conformidade do Plano do Curso com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Profissional e Tecnológica e com a Resolução CEE/PI nº 149/2022, mas recomendou a inclusão do item XI, Art 25 da Resolução CNE/CP nº 1/2021, que trata do prazo máximo de integralização do curso. Recomendou também a destinação de espaço no verso do diploma para a inclusão do código do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica.

O Plano do Curso inclui um quadro do corpo docente para o I Módulo, no qual estão relacionados seis professores. Após análise dos currículos desses profissionais, a Comissão constatou que todos possuem titulação e especialização compatíveis com o desenvolvimento das competências previstas no perfil do egresso do curso.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante da análise dos documentos constantes no processo e do parecer favorável à autorização do funcionamento do curso da Comissão de Verificação, esta relatora apresenta seu voto nos seguintes termos:

I. Autorizar o funcionamento do curso de Educação Profissional Técnica de nível Médio em Farmácia, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas concomitante e subsequente, na modalidade presencial, no Instituto Politécnico de Profissões LTDA, rede privada, localizado em Teresina-PI.

II. Determinar que, em até 60 (sessenta) dias, a instituição atenda à exigência da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que estabelece o prazo máximo para integralização do curso.

III. Determinar à direção do Politécnico que submeta os diplomas expedidos aos alunos concludentes do curso em apreço a devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC, somente a partir de quando os mesmos terão validade;

IV. Recomendar que o Instituto providencie ambiente exclusivo para a Biblioteca, com mesas para estudos;

V. Recomendar que o Instituto instale programas específicos no laboratório do curso;

VI. Recomendar que a Instituição adquira insumos em quantidade suficiente para a realização das aulas práticas;

VII. Recomendar que a Instituição mantenha atualizado o Alvará de Localização e Funcionamento;

VIII. Recomendar que o curso e os alunos, após matrícula, sejam cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica-SISTEC.

IX. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Ressalta-se que o não cumprimento do exposto, no prazo estipulado acima neste parecer, acarretará a suspensão do ato de autorização de funcionamento.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 2024

Consª Francisca da Rocha Barros

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 16/12/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DA ROCHA BARROS - Matr., Conselheira**, em 13/01/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015836312** e o código CRC **8652C24B**.